



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CONVÊNIO nº 167/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.454.776/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMANO STEVENS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 695.897.710-68, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE** e de outro lado, **SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL ESTRELA**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter beneficente e assistência social, qualificada como de utilidade pública, com atividade preponderante na área da saúde, sediada em Estrela/RS, na Rua Geraldo Pereira, 405, bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 87.317.764/0011-65, presente neste ato por sua procuradora, Sra. **CLAIR TERESINHA AGNES**, brasileira, inscrita no CPF nº 251.245.529-72 e portadora da cédula de identidade RG nº 3004359968, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, tem como justo e acordado o que segue:

Disposições Preliminares:

Este Termo tem como objetivo a concessão de auxílio financeiro pela Conveniente à Conveniada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Lei Municipal nº 2.325/2021.

Cláusula I – Do Objeto e Valores pagos:

1.1. Constitui objeto do presente convênio a concessão de auxílio financeiro, a ser repassado pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, com a finalidade de viabilizar o custeio e manutenção dos serviços médico-hospitalares especificados nos Quadros I da cláusula 1.4 e II da Cláusula 1.5, proporcionando atendimento adequado e condigno à população do Município de **IMIGRANTE/RS**, que necessite dos serviços prestados pela mesma.

1.2. Os atendimentos referidos no item 1.1, a critério da **CONVENIADA**, poderão ser realizados no Hospital São José, em Arroio do Meio/RS e no Hospital Santa Isabel, em Progresso, também mantidos pela Sociedade Sulina Divina Providência.

1.3. Os recursos referidos no item 1.1 deverão ser aplicados conforme cronograma do anexo, compreendendo os serviços médico-hospitalares especificados nos Quadros I da cláusula 1.4 e II da Cláusula 1.5.

1.4. A **CONVENENTE** pagará à **CONVENIADA**, mensalmente, a importância de **R\$ 18.822,24** (dezoito mil e oitocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) considerando-se 3.100 (três mil e cem) habitantes, conforme Quadro I a seguir:

QUADRO I – Dos valores fixos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pronto Socorro (Urgência e Emergência): honorários de plantonista e manutenção dos serviços básicos e de urgência/emergência: procedimentos de ambulatório, sala de	R\$ 1,57 (um real e cinquenta e sete centavos) por habitante, totalizando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

observação, materiais, medicamentos, exames (RX e eletrocardiograma). Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.	R\$ 4.861,13 (quatro mil e oitocentos e sessenta e um reais e treze centavos)
Traumatologia de Baixa e Média Complexidade (Urgência e Emergência): manutenção do plantão da especialidade. Plantão sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Na traumatologia inclui 2 (dois) atendimentos após o ato cirúrgico ou caso de tratamento conservador. <i>Caso haja necessidade de continuidade do tratamento pós-cirúrgico ou conservador em traumatologia deverá haver autorização prévia do município.</i>	Valor de R\$ 4.473,02 (quatro mil e quatrocentos e setenta e três reais e dois centavos)
Neurologia de Baixa e Média Complexidade (Urgência e Emergência): manutenção do plantão da especialidade. Plantão sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Na neurologia inclui acompanhamento de diagnóstico, punção lombar e acompanhamento neurológico durante internação.	R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) por habitante, totalizando R\$ 1.755,41 (um mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos)
Cirurgia Geral de Baixa e Média Complexidade (Urgência e Emergência): manutenção do plantão da especialidade. Plantão sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Na cirurgia geral inclui 1 (um) atendimento pós cirúrgico no prazo de 15 (quinze) dias após a alta hospitalar. <i>Caso o paciente necessitar de uma avaliação pós-cirúrgica após 15 (quinze) dias de alta ou a partir da segunda em prazo menor encaminhada pela UBS deverá haver autorização prévia do município.</i>	R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) por habitante, totalizando R\$ 1.755,41 (um mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos)
Anestesiologia: manutenção do plantão da especialidade. Plantão sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.	Valor de R\$ 1.453,73 (um mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos)
Obstetrícia (Urgência e Emergência): manutenção do plantão da especialidade. Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Na obstetrícia os atendimentos pós-cirúrgicos devem ser realizados na UBS, incluindo a retirada de pontos. Na obstetrícia inclui 1 (um) atendimento pós cirúrgico no	R\$ 0,78 (setenta e oito centavos) por habitante, totalizando R\$ 2.430,56 (dois mil e quatrocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

prazo de 15 (quinze) dias após a alta hospitalar. Caso a paciente necessite de uma avaliação pós-cirúrgica após 15 (quinze) dias de alta ou a partir da segunda em prazo menor encaminhada pela UBS deverá haver autorização prévia do município.	
Pediatria (Urgência e Emergência): manutenção do plantão da especialidade, com cobertura para sala de parto e atendimento pediátrico. Plantão sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.	R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos) por habitante, totalizando R\$ 2.092,98 (dois mil e noventa e dois reais e noventa e oito centavos)
Total Valor Fixo	R\$ 18.822,24

1.5. Além dos valores estabelecidos na Cláusula 1.4 supra, para os serviços variáveis a CONVENIENTE pagará à CONVENIADA os valores constantes no Quadro II, a seguir:

QUADRO II – Dos valores por produção:

ATENDIMENTO / AVALIAÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Avaliação de especialista Urgência/Emergência: avaliações de especialidades solicitadas pelo médico assistente da internação ou médico plantonista do pronto socorro, exceto traumatologista, neurologista, cirurgia geral, clínica geral, obstetrícia e pediatria.	R\$ 163,34 (cento e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos) por atendimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

SERVIÇOS PROFISSIONAIS CIRÚRGICOS

Traumatologia de Baixa e Média Complexidade (Urgência/Emergência):
Cirurgia Geral de Baixa e Média Complexidade (Urgência/Emergência):
Neurologia de Baixa e Média Complexidade (Urgência/Emergência):

Todos os procedimentos realizados, inclusive urgências (estas sem necessidade de autorização prévia), serão cobradas por produção, compreendendo a AIH mais complementação dos honorários médicos e hospitalar da seguinte forma:

- Grupo 01: Procedimentos dos Portes Cirúrgicos 1A ao 3C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Honorários Médicos conforme porte 3C: R\$ 337,99 (trezentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos) + Serviços Hospitalares: R\$ 533,59 (quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) + Valor Porte Anestésico.

- Grupo 02: procedimentos dos portes cirúrgicos 4A ao 6C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Honorários Médicos conforme porte 6C: R\$ 858,27 (oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos) + Serviços Hospitalares: R\$ 958,29 (novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) + Valor Porte Anestésico.

- Grupo 03: procedimentos dos portes cirúrgicos 7A ao 8C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Honorários Médicos conforme porte 7C: R\$ 1.136,67 (um mil e cento e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) + Serviços Hospitalares: R\$ 1.142,32 (um mil e cento e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos) + Valor Porte Anestésico.

- Grupo 04: procedimentos dos portes cirúrgicos 9A ao 11C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Honorários Médicos conforme porte 9C: R\$ 1.661,16 (um mil e seiscentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos) + Serviços Hospitalares: R\$ 1.497,32 (um mil e quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos) + Valor Porte Anestésico.

- Grupo 05: procedimentos dos portes cirúrgicos 12A ao 14C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Honorários Médicos conforme porte 12A: R\$ 2.578,44 (dois mil e quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) + Serviços Hospitalares: R\$ 1.710,76 (um mil e setecentos e dez reais e setenta e seis centavos) + Valor Porte Anestésico.

Observações:

* Nestes atendimentos **não será aplicado** cobrança diferenciada dos atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência;

* Honorários Médicos conforme tabela CBHPM 2016 e Unidade de Custo Operacional - UCO R\$ 20,47, atualizada em 29 de outubro de 2018 reajustado com o INPC de maio/2021 (8,8962%);

* Órteses, próteses e materiais especiais não cobertos pelo SUS, será solicitada complementação de valores, conforme apresentação de orçamento, devendo as diferenças serem pagas pela CONVENENTE;

* Procedimentos considerados de Alta Complexidade poderão ser realizados de acordo com os portes da tabela CBHPM 2016 (UCO R\$ 21,89 atualizado em 18 de outubro de 2020) e mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

avaliação de capacidade técnica.

Serviço de Anestesiologia:

Os honorários de anestesia serão pagos por cirurgia/produção, baseados nos portes anestésicos da tabela CBHPM 2016, da seguinte forma:

- Porte Anestésico 1, 2 e 3 da CBHPM 2016: R\$ 395,60 (trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) – equivalente a 84% (oitenta e quatro por cento) do porte cirúrgico 4C da CBHPM;
- Porte Anestésico 4 da CBHPM 2016: R\$ 608,52 (seiscentos e oito reais e cinquenta e dois centavos) – equivalente a 84% (oitenta e quatro por cento) do porte cirúrgico 6B da CBHPM;
- Porte Anestésico 5 da CBHPM 2016: R\$ 875,23 (oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos) – equivalente a 84% (oitenta e quatro por cento) do porte cirúrgico 7C da CBHPM;
- Porte Anestésico 6 da CBHPM 2016: R\$ 1.184,54 (um mil e cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) – equivalente a 84% (oitenta e quatro por cento) do porte cirúrgico 9B da CBHPM;

Observações:

* *Nestes atendimentos **não será aplicado** cobrança diferenciada dos atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência;*

* *Honorários Médicos conforme tabela CBHPM 2016 e Unidade de Custo Operacional - UCO R\$ 20,47 (vinte reais e quarenta e sete centavos), atualizada em 29 de outubro de 2018 reajustado com o INPC de maio/2021 (8,8962%).*

Obstetrícia:

Procedimentos obstétricos sem a necessidade de autorização prévia.

AIH + Complementação de honorários médicos e hospitalar da seguinte forma:

- Parto Normal: AIH + Complementação de R\$ 1.633,44 (um mil e seiscentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos);
- Parto Cesariana: AIH + Complementação de R\$ 2.722,41 (dois mil e setecentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos) + Anestesia;
- Curetagem pós aborto/pós parto: AIH + Complementação de R\$ 653,38 (seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos) + Anestesia;
- Nascimento gemelar: acréscimo de R\$ 435,58 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Observações:

* *Nestes atendimentos **não será aplicado** cobrança diferenciada dos atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência;*

* *No procedimento de cesariana, quando for necessário médico auxiliar, será cobrado o valor de chamado de especialista R\$ 163,34 (cento e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos).*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**Ginecologia/Urologia/Vascular/Otorrinolaringologia/Bucomaxilofacial/Cirurgia Pediátrica/
Cirurgia Reparadora/Neurocirurgia/Dermatologia:**

Procedimentos realizados, inclusive urgências (estas sem necessidade de autorização prévia), serão cobradas por produção, compreendendo a AIH mais complementação dos honorários médicos e hospitalar da seguinte forma:

- Grupo 01: Procedimentos dos Portes Cirúrgicos 1A ao 3C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Honorários Médicos conforme porte 3C: R\$ 337,99 (trezentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos) + Serviços Hospitalares: R\$ 533,59 (quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) + Valor Porte Anestésico.

- Grupo 02: procedimentos dos portes cirúrgicos 4A ao 6C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Honorários Médicos conforme porte 6C: R\$ 858,27 (oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos) + Serviços Hospitalares: R\$ 958,29 (novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos) + Valor Porte Anestésico.

- Grupo 03: procedimentos dos portes cirúrgicos 7A ao 8C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Honorários Médicos conforme porte 7C: R\$ 1.136,67 (um mil e cento e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) + Serviços Hospitalares: R\$ 1.142,32 (um mil e cento e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos) + Valor Porte Anestésico.

- Grupo 04: procedimentos dos portes cirúrgicos 9A ao 11C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Honorários Médicos conforme porte 9C: R\$ 1.661,36 (um mil e seiscentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos) + Serviços Hospitalares: R\$ 1.497,32 (um mil e quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos) + Valor Porte Anestésico.

- Grupo 05: procedimentos dos portes cirúrgicos 12A ao 14C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Honorários Médicos conforme porte 12A: R\$ 2.578,44 (dois mil e quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) + Serviços Hospitalares: R\$ 1.710,76 (um mil e setecentos e dez reais e setenta e seis centavos) + Valor Porte Anestésico.

Observações:

* Nestes atendimentos será aplicado cobrança diferenciada dos atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência (noite, das 19:00 às 07:00, finais de semana e feriados).

* Honorários Médicos conforme tabela CBHPM 2016 e Unidade de Custo Operacional - UCO R\$ 20,47, atualizada em 29 de outubro de 2018 reajustado com o INPC de maio/2021 (8,8962%);

* Órteses, próteses e materiais especiais não cobertos pelo SUS, será solicitada complementação de valores, conforme apresentação de orçamento, devendo as diferenças serem pagas pela CONVENENTE;

* Procedimentos considerados de Alta Complexidade poderão ser realizados de acordo com a tabela CBHPM 2016 (UCO R\$21,89 atualizado em 18 de outubro de 2020) e mediante avaliação de capacidade técnica; estas especialidades não possuem cobertura de sobreaviso para situações de urgência e emergência, dependendo da disponibilidade dos profissionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

OUTROS SERVIÇOS	
Manutenção da UTI Adulta/Neonatal : auxílio na diária da UTI (adulto e neonatal). As avaliações de especialistas e exames especializados (ecocardiografia, eletroencefalografia e ecografias) serão solicitados e remunerados à parte.	R\$ 217,79 (duzentos e dezessete reais e setenta e nove centavos) por diária
Internações Clínicas (adulto/pediátrico) de todas especialidades Obs: Situações de internações em que não ocorram intervenções cirúrgicas.	R\$ 78,41 (setenta e oito reais e quarenta e um centavos) por diária
Exames Laboratoriais e Exames de Imagem, como Ecografia, endoscopia, tomografia, colonoscopia, fibrobroncoscopia, ressonância magnética, entre outros. Mediante autorização prévia.	Tabela em Anexo
Materiais e medicamentos não cobertos pelo SUS	Mediante apresentação do valor a ser ressarcido

1.6. Da valoração dos atos cirúrgicos:

1.6.1. Quando previamente planejada, ou quando se verificar, durante o ato cirúrgico, a indicação de atuar em vários órgãos ou regiões ou em múltiplas estruturas articulares a partir da mesma via de acesso, a quantificação do porte da cirurgia será a que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior porte, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do previsto para cada um dos demais atos médicos praticados, desde que não haja um código específico para o conjunto.

1.6.2. Quando ocorrer mais de uma intervenção por diferentes vias de acesso, deve ser adicionado ao porte da cirurgia considerada principal o equivalente a 70% (setenta por cento) do porte de cada um dos demais atos praticados.

1.6.3. Obedecem às normas acima as cirurgias bilaterais, realizadas por diferentes incisões (70%, setenta por cento), ou pela mesma incisão (50%, cinquenta por cento).

1.6.4. Quando duas equipes distintas realizarem simultaneamente atos cirúrgicos diferentes, a cada uma delas será atribuído porte de acordo com o procedimento realizado e previsto nesta Classificação.

1.6.5. Quando um ato cirúrgico for parte integrante de outro, valorar-se-á não o somatório do conjunto, mas apenas o ato principal.

1.6.6. Nas cirurgias em crianças com peso inferior a 2.500g (duas mil e quinhentas gramas), fica previsto acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o porte do procedimento realizado.

1.7. Dos auxiliares de cirurgia:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

1.7.1. A valoração dos serviços prestados pelos médicos auxiliares dos atos cirúrgicos corresponderá ao percentual de 30% (trinta por cento) da valoração do porte do ato praticado pelo cirurgião para o primeiro auxiliar, de 20% (vinte por cento) para o segundo e terceiro auxiliares e, quando o caso exigir, também para o quarto auxiliar.

1.7.2. Quando uma equipe, num mesmo ato cirúrgico, realizar mais de um procedimento, o número de auxiliares será igual ao previsto para o procedimento de maior porte, e a valoração do porte para os serviços desses auxiliares será calculada sobre a totalidade dos serviços realizados pelo cirurgião.

1.8. Os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de trinta por cento (30%, trinta por cento) em seus portes nas seguintes eventualidades:

- a) No período compreendido entre 19h (dezenove horas) e 7h (sete horas) do dia seguinte;
- b) Em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados;
- c) Ao ato médico iniciado no período normal e concluído no período de urgência/emergência, aplica-se o acréscimo de 30% quando mais da metade do procedimento for realizado no horário de urgência/emergência;
- d) Para as especialidades médicas com pagamento de sobreaviso, previsto no Quadro I do item 1.4, não será aplicada a cobrança diferenciada dos atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência.

1.9. Para as Órteses, próteses e materiais especiais (OPME) não cobertos pelo SUS, ou com valores superiores a Tabela Unificada SUS, será solicitada complementação de valores, conforme apresentação de orçamento, devendo as diferenças serem pagas pela CONVENIENTE.

1.10. Para os serviços prestados deverão ser observados os seguintes critérios referentes à complementação de valores:

- a) **Para outros procedimentos não descritos neste convênio, a complementação de honorários médicos e/ou valor hospitalar será apresentada conforme tabela aplicada ao caso específico: AIH + Complementação.** Os honorários médicos serão faturados ao hospital, que repassará aos profissionais;
- b) No caso de mutirão de Cirurgias Eletivas, serão aplicados os valores específicos para o mutirão, mediante apresentação de orçamento prévio;
- c) Situações pontuais não especificadas neste convênio serão resolvidas entre as partes;
- d) Exames de diagnósticos eletivos poderão ser realizados mediante aprovação prévia;
- e) Procedimentos considerados de Alta Complexidade poderão ser realizados de acordo com a tabela CBHPM 2016 (Unidade de Custo Operacional - UCO R\$ 21,89, atualizada em 18 de outubro de 2020) e mediante avaliação de capacidade técnica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

f) Para as especialidades médicas que não possuem cobertura de sobreaviso os atendimentos serão condicionados a avaliação de capacidade técnica e disponibilidade dos profissionais.

Cláusula II - Do Pagamento:

2.1. O CONVENIENTE repassará à CONVENIADA o valor fixo mensal especificado no Quadro I, item 1.4, acrescidos do valor de produção, conforme fatura de valores especificados no Quadro II, item 1.5.

2.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante depósito na Conta Corrente nº 37150-5, Agência 0430-8, do Banco do Brasil.

2.3. Ocorrendo atraso nos pagamentos, os valores deverão ser acrescidos de correção monetária pelo INPC (FGV), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Cláusula III – Da Vigência:

3.1. O presente convênio tem vigência de 01 (um) ano, iniciando em 1º de setembro de 2021 e encerrando em 31 de agosto de 2022, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

Cláusula IV – Do Reajuste:

4.1. Os valores objetos do presente convênio serão reajustados da seguinte forma:

I – Automaticamente, a cada período de vigência do presente instrumento, pela aplicação da variação positiva acumulada dos últimos 12 (doze) meses, pelo índice relacionado à saúde – INPC/FGV sobre o valor fixo por habitante – Quadro I, cláusula 1.4, e sobre os valores variáveis – Quadro II, cláusula 1.5;

II – Anualmente, sempre que atualizados os dados acerca da "População Estimada" do CONVENIENTE, conforme último dado divulgado pelo IBGE no seu site oficial (<http://www.cidades.ibge.gov.br>). Nesta hipótese, as partes deverão assinar um termo aditivo ao convênio, atualizando-se o valor mensal per capita, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Cláusula V – Da Dotação Orçamentária:

5.1. As despesas deste Convênio serão atendidas pela dotação orçamentária vigente, a seguir descrita:

ÓRGÃO:	07 - SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	01 - FMS – Recursos Próprios
Projeto/Atividade:	10.302.0018.2059 - Contrat. Conv. Assist. Méd. e Sanit. a População
Despesa:	3.3.9.0.39.00.000000 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
ÓRGÃO:	07 - SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	02 - FMS – Recursos Vinc. União
Projeto/Atividade:	10.301.0049.2085 - Assist. Méd. e Sanit. c/Rec. MAC
Despesa:	3.3.9.0.39.00.000000 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

Cláusula VI – Do Encaminhamento do Paciente:

6.1. Todo encaminhamento de paciente do município de IMIGRANTE ou de outro hospital para a CONVENIADA, obrigatoriamente, deverá observar o disposto nos incisos e alíneas abaixo:

I – Previamente ao encaminhamento do paciente, deverá existir contato telefônico entre profissional médico da CONVENIENTE, de preferência o médico que assiste o paciente, ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

por médico da Secretaria Municipal de Saúde, com a equipe médica de plantão da CONVENIADA, observando o seguinte:

- a) Todas as informações referentes ao quadro clínico do paciente deverão ser repassadas à equipe médica da CONVENIADA de modo fiel, claro, técnico e completo;
- b) Sempre que houver prévia avaliação do quadro clínico do paciente, por profissional da medicina, o diagnóstico deverá ser escrito em receituário datado e com a identificação do médico (com nome, assinatura e CRM), bem como deverá ser encaminhado junto com o paciente. Tal documentação poderá ser enviada previamente por e-mail, após contato prévio com a equipe médica de plantão;
- c) Todos os exames realizados previamente pelo paciente em sua localidade de origem, de preferência, devem ser encaminhados à CONVENIADA para um melhor diagnóstico e acompanhamento do caso.

II – O documento de referência e contra referência deverá ser encaminhado junto com o paciente.

6.2. A CONVENIENTE é integralmente responsável pelos pacientes até que sejam recebidos pela CONVENIADA, inclusive pelo transporte em veículo apropriado, assumindo os riscos de eventuais acidentes e/ou intercorrências ocorridas durante esse deslocamento.

6.3. Para os atendimentos não enquadrados como de urgência e emergência e não previstos neste contrato a CONVENIENTE deverá recorrer à Coordenadoria Regional de Saúde e à Central Estadual de Regulação de Leitos, para localização e encaminhamento do paciente a hospital que reúna as condições necessárias para tratamento do quadro clínico do paciente.

Cláusula VII – Das Obrigações:

7.1. Compete à CONVENIENTE:

- a) Encaminhar as AIHs autorizadas no prazo de 72hs (setenta e duas horas) após o recebimento do laudo preenchido, sendo que em caso de cirurgias eletivas, as AIHs devem vir acompanhadas do paciente no momento da internação;
- b) Caso a CONVENIADA perca o prazo de apresentação da fatura ao SUS pela falta de emissão e fornecimento de Autorização para Internação Hospitalar (AIH) pela CONVENIENTE, esta se compromete a pagar a conta gerada pelo paciente no próximo faturamento, conforme valores previstos na tabela de preços da CONVENIADA (duas vezes o valor da fatura do SUS);
- c) Emitir parecer quanto aos relatórios mensais de atendimentos realizados pela CONVENIADA até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido;
- d) Depositar rigorosamente em dia o repasse referente a este Convênio;
- e) Fiscalizar a aplicação dos recursos através de servidor designado pela SMSAS e acompanhamento da prestação de contas;
- f) Disponibilizar o transporte adequado para o paciente, especialmente o caracterizado como "UTI Móvel", se assim requerer o quadro clínico do paciente e havendo negativa da Central de Regulação do Estado. Além disso, é de exclusiva responsabilidade da CONVENIENTE a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

contratação dos profissionais adequados para acompanhamento do transportado(a) em deslocamentos por ambulância;

g) Manter o atendimento na ASSISTÊNCIA BÁSICA DE SAÚDE aos seus munícipes, sendo certo que tais serviços não são de responsabilidade da CONVENIADA;

h) Realizar o encaminhamento para atendimento de urgência e emergência, conforme Plano de Ação Macrorregional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, Resolução CIB/RS nº 009/2020 (pag. 65), que regulamenta as referências pactuadas da Habilitação da Portas de Entrada de Emergências Hospitalares, sendo que, o Hospital, na porta de entrada, o paciente receberá o primeiro atendimento e, conforme a classificação de risco, bem como dependendo da complexidade, o referido paciente será regulado para as referências de traumatologia, cardiologia e neurologia das regiões de saúde 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) que corresponde ao Hospital Bruno Born de Lajeado (neurologia e cardiologia) e Canoas (traumatologia).

7.2. Compete à CONVENIADA:

a) Apresentar relatórios mensais de atendimentos realizados, até o último dia do mês;

b) Enviar a nota fiscal até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido;

c) Manter os serviços contratados;

d) Manter os serviços básicos, material/medicamentos, procedimentos ambulatoriais, sala de observação, exames (RX e eletrocardiograma), serviços de enfermagem e todos os demais necessários para atender ao objeto deste convênio;

e) Realizar curativos e retiradas de pontos nos finais de semana e feriados, conforme horários estipulados pela CONVENIADA, mediante fornecimento de autorização da CONVENIENTE;

f) Manter sobreaviso médico conforme objeto deste convênio;

g) Providenciar encaminhamento/transferência do paciente sempre que o atendimento não puder ser prestado no Hospital Estrela ou naqueles indicados no item 1.2, da Cláusula I, conforme objeto deste convênio, buscando as referências em alta complexidade junto às instituições hospitalares e Secretaria de Saúde do Estado (Coordenadoria Regional de Saúde, DAHA – Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial e Central de Regulação de Leitos);

h) Fornecer atendimento de urgência e emergência conforme a Habilitação de Portas de Entrada de Emergências Hospitalares, Resolução CIB/RS nº 009/2020 (pag. 65), que regulamenta as referências pactuadas da Habilitação da Portas de Entrada de Emergências Hospitalares, sendo que, o Hospital, na porta de entrada, o paciente receberá o primeiro atendimento e, conforme a classificação de risco, bem como dependendo da complexidade, o referido paciente será regulado para as referências de traumatologia, cardiologia e neurologia das regiões de saúde 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) que corresponde ao Hospital Bruno Born de Lajeado (neurologia e cardiologia) e Canoas (traumatologia).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Cláusula VIII – Da Resolução:

8.1. Resolve-se este Convênio mediante prévio comunicado, com prazo de 60 (sessenta) dias, de qualquer das partes.

Cláusula IX – Das Sanções:

9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial deste ajuste caberá, à CONVENIENTE a aplicação das sanções previstas no art. 87 e incisos, da Lei Federal nº 8.666/93, permitida cumulação da aplicação de multa.

9.1.1. A multa fica, desde já, estipulada em 0,5% (meio por cento) até o total de 10% (dez por cento) do valor do objeto descrito na Cláusula I, caput do item 1.4, não elidindo a imediata resolução do Convênio.

9.1.2. A resolução do ajuste não exclui a responsabilidade de composição de perdas e danos, desde que devidamente apurados e comprovados.

9.1.3. As sanções de que trata esta cláusula serão aplicadas mediante procedimento administrativo prévio, no qual seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula X – Das Disposições Gerais:

10.1. Quaisquer modificações das condições aqui ajustadas só terão validade se por escrito.

10.2. Qualquer tolerância em relação à obediência das obrigações recíprocas assumidas de parte-a-parte, deverá ser compreendida restritivamente, não tendo o condão de revogar as disposições pactuadas.

10.3. As comunicações, notificações, citações e intimações de parte a parte, relacionadas tanto em relação à execução como também na solução de conflitos do presente, poderão ser efetuadas por qualquer forma inequívoca de cientificação; ou seja correspondência, e-mail ou entrega pessoal.

10.4. O presente contrato se sobrepõe a todas as disposições relacionadas à matéria em questão.

10.5. Caso qualquer das cláusulas seja considerada, em juízo, sem força legal, tal nulidade não afetará a sobrevivência das outras cláusulas deste contrato.

Cláusula XI – Do Foro:

11.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

E, estando justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

IMIGRANTE/RS, 30 de agosto de 2021.

Clair T. Agnes
CLAIR TERESINHA AGNES
Sociedade Sulina Divina Providência
HOSPITAL ESTRELA

Testemunhas:

Ass.: *Johnne Batelli*
CPF: 003.020.950-12

Germano Stevens
GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ass.: *Júlia Brito de Azevedo*
CPF: 016357340-70